

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (24/05/2022)
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ARQUITETOS E
URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA
EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

DIRETRIZES GERAIS



Art. 1º – A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná será realizada trienalmente em conformidade com o estatuto e o presente regimento.

Art. 2º – Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral oferecendo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 3º – Votam todos os Associados em dia com o Sindicato, conforme Capítulo VII do Estatuto.

Art. 4º – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SindARQ-PR será feita por:

- I. Em caso de eleição presencial: voto presencial e secreto dos associados aptos a votar, em modelo de cédula única, sendo os votos depositados em urna padronizada pela Comissão Eleitoral;
- II. Em caso de eleição remota (virtual): voto secreto dos associados aptos a votar por meio de plataforma eletrônica indicada para eleições virtuais;
- III. Em caso de eleição híbrida (presencial e remota): a utilização das duas formas citadas nos incisos I e II.

Parágrafo único - independente do modelo de votação a ser adotado, a Comissão Eleitoral deverá estar obrigatoriamente reunida de forma presencial.

CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art. 5º – A eleição do SindARQ-PR será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital a ser publicado no sítio eletrônico e redes sociais da entidade e enviado ao endereço eletrônico dos associados titulares, informando:

- I. Horário;
- II. Local e/ou plataforma eletrônica de votação;
- III. Endereço eletrônico de comunicação com a Comissão Eleitoral;
- IV. Data de posse e término da futura gestão e;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado do Paraná

Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná

V. Os três membros da comissão eleitoral.

Art. 6º – A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) indicará e homologará dentre os associados titulares do SindARQ-PR três (03) membros para comporem a comissão eleitoral que terão as funções de presidente, secretário e vice-presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º – São competências da Comissão Eleitoral:

- I. Importar e apresentar os dados dos associados aptos a participar do sistema de votação;
- II. Proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo e examinando a documentação apresentada e decidindo sobre o registro no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após encerramento das inscrições;
- III. Credenciar o representante fiscal de cada chapa junto à Comissão Eleitoral, garantindo as condições necessárias para a atuação dos mesmos;
- IV. Receber, processar e decidir sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- V. providenciar, em tempo hábil, a operacionalidade do sistema de votação submetendo o orçamento à aprovação da Diretoria Executiva da FNA;
- VI. Referendar as justificativas de renúncias em mandatos anteriores, dentro do prazo inferior a três anos e devidamente apresentadas às suas respectivas diretorias, a fim de homologar a participação do candidato no processo eleitoral;
- VII. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste regimento eleitoral.



Art. 8º – O calendário eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral e divulgado de forma eletrônica com período máximo de 30 (trinta) dias antes da eleição no sítio eletrônico e redes sociais do SindARQ-PR.

INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º – As chapas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início da votação por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do SindARQ-PR e/ou da FNA, encerrando o prazo às 23h59.

Parágrafo Único - os formulários para inscrição das chapas podem ser solicitados durante o período de inscrição pelo endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, em caso de dificuldades de acesso nestes locais.

Art. 10º – Poderá candidatar-se todo associado titular em situação regular com o Sindicato, conforme Capítulo VII: Das condições para votar e ser votado do presente Estatuto.

Parágrafo Único: o cargo de Diretor Geral deverá ser ocupado por brasileiro nato, enquanto os demais podem ser brasileiros naturalizados e/ou com reconhecimento de sua atuação profissional por Instituição de Ensino Superior brasileira.

Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná

Art. 11º – As chapas devem apresentar os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos efetivos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§1º – Os cargos para Coordenadores de Trabalho, sem limite de indicações, e dos dois suplentes da Diretoria Executiva são facultativos.

§2º – O mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 12º – A composição da Diretoria Executiva é a seguinte:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. 04 (quatro) Diretores Sindicais;
- IV. Facultativo dois suplentes da Diretoria Executiva.

Art. 13º – A composição do Conselho Fiscal é a seguinte:

- I. 03 (três) membros titulares e;
- II. suplentes, no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois).

Art. 14º – A inscrição da chapa deverá ser feita por formulário a ser encaminhado à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico disponibilizado no Edital de convocação eleitoral, constando obrigatoriamente:

- I. Do CPF de cada membro;
- II. Cargo na chapa e assinatura de cada candidato e;
- III. A indicação do candidato que figurará, para todos os efeitos, como representante fiscal da chapa.

Parágrafo único: Serão permitidos registros dos candidatos por meio de assinatura eletrônica.

Art. 15º – A comissão eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de inscrição, para manifestação e homologação do registro de chapas.

§1º – Em caso de irregularidades em alguma inscrição, a Comissão Eleitoral notificará por endereço eletrônico (e-mail) o representante fiscal da chapa para que faça a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º – Em caso de a irregularidade estar afeta a situação individual de um candidato, o mesmo poderá ser substituído no mesmo prazo do parágrafo anterior, sem prejuízo à inscrição da respectiva chapa.

Art. 16º – Encerrados os prazos para regularização de eventuais irregularidades, a Comissão Eleitoral lavrará ata de registro das chapas e solicitará à Diretoria da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) e à atual gestão do SindARQ-



PR a divulgação das chapas homologadas aos associados em seus canais de comunicação.

Art. 17º – Constatada a falência do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará o ocorrido por meio de ata redigida e assinada por todos os seus membros.

§1º – A Diretoria Executiva em exercício deverá convocar, segundo os prazos regimentais contidos no Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária que irá deliberar sobre novo prazo para registro de chapas ou prorrogação de um ano do atual mandato.

§2º – Configuram casos explícitos de falência no processo eleitoral, além de outros:

- I. A ausência de chapas inscritas no prazo regimental;
- II. Anulação de todas as inscrições que infringirem normas estatutárias ou regimentais;
- III. A participação de votantes em número menor que 30% dos associados aptos a votar;
- IV. A anulação das eleições devido a fraude detectada e reconhecida pela Comissão Eleitoral, e;
- V. Ação movida por associado(s) junto à Justiça do Trabalho, interpondo-se recursos já julgado na Comissão Eleitoral no tempo hábil de 72 (setenta e duas) horas após a anulação, caso esse em que o sindARQ-PR acatará sumariamente a sentença judicial em sua primeira instância, quando ela vier.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 18º – Podem solicitar impugnação contra as chapas inscritas e contra candidatos individuais quaisquer associados titulares da entidade.

Art. 19º – A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação mediante envio ao endereço eletrônico (e-mail) da comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias após a homologação da ata de registro das chapas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A decisão da Comissão Eleitoral a respeito de pedidos de impugnação será proferida em até 24 (vinte e quatro) horas após término do prazo para impugnação de chapas e/ou candidatos, não cabendo recurso posterior a esta decisão.

PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 20º – O sistema de votação poderá ser presencial, remoto ou híbrido, no qual cada associado titular em dia com o sindicato receberá por e-mail instruções para a votação.



Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná

Art. 21º – O associado titular só terá acesso ao local de votação, seja físico ou remoto, na data e horário estipulado pela Comissão Eleitoral apresentando documento original com foto ou outras formas de identificação.

Art. 22º – Encerrado o horário de votação, fica impedido qualquer associado titular de votar.

Art. 23º – Após o término do prazo da votação, o presidente da Comissão Eleitoral solicitará a apuração da votação finalizando todo o processo.

Art. 24º – Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos em relação aqueles obtidos pelas outras chapas concorrentes.

Art. 25º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, o processo de desempate seguirá o seguinte critério para proclamação da chapa eleita, seguindo a seguinte ordem, na qual havendo empate no primeiro critério, passa-se a avaliar o segundo, e assim por diante:

- I. Atender a paridade de gênero e respeitar a pluralidade de raça e etnia;
- II. Apresentar o maior número de Coordenadores de Trabalho;
- III. Apresentar o maior número de membros suplentes para a Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar o maior número de membros suplentes para o Conselho Fiscal e por último;
- V. Ordem de inscrição da chapa junto à Comissão Eleitoral.

Art. 26º – Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará ata que será assinada por todos os seus membros. Em seguida proclamará e divulgará o resultado final.

Art. 27º – O prazo para questionamentos da decisão da eleição será de 01 (um) dia a contar da data da ata de da eleição homologado pela Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – A Comissão Eleitoral analisará e deliberará sobre quaisquer itens não regulados ou omissos nesse regimento eleitoral.



ORMY LEOCÁDIO HÜTNER
JÚNIOR
Secretário da Assembleia
Geral Extraordinária
SINDARQ/PR



ALEXANDRE PEDROZO
Presidente da Assembleia
Geral Extraordinária
SINDARQ/PR

Curitiba, 24 de maio de 2022.



DANTE BARLETA NETO
Advogado
OAB/PR 60.500



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1strtdcamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB N° 994.339
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.199.730
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 12.688 Livro "A".
Curitiba-PR, 19 de julho de 2022

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100.00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98
FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,60 Total: R\$38,23

QR Code: José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° 1306MWVqddvta27hCUNi3etV
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3000 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nico Ubirajwa de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N° 125-3715
AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.jCq9C.koMe2-HoueT.sueRt
<https://selo.funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIe, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8.246

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,82
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67
() SELO

R\$ 28,49 Curitiba, 29/06/2022

